

**COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

REGIMENTO INTERNO 2020

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH HOSPITAL
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS – UFGD**

Rua Ivo Alves da Rocha, 558
Altos do Indáia | CEP: 79823-501 |
Dourados-MS | Telefone: (67)3410-3000
Site: huufgd.ebserh.gov.br

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

OSWALDO DE JESUS FERREIRA
Presidente da EBSERH

LUIZ AUGUSTO FREIRE LOPES
Superintendente (pro tempore)

VAGNO NUNES DE OLIVEIRA
Gerente Administrativo

THAISA PASE
Gerente de Atenção à Saúde

LUIZ AUGUSTO FREIRE LOPES
Gerente de Ensino e Pesquisa

Sumário

CAPÍTULO I	4
DA NATUREZA E FINALIDADE	4
CAPÍTULO II.....	5
DAS COMPETÊNCIAS.....	5
CAPÍTULO III	7
DA COMPOSIÇÃO	7
CAPÍTULO IV.....	8
DA ESTRUTURAÇÃO	8
CAPÍTULO V	10
DO FUNCIONAMENTO.....	10
SEÇÃO I.....	11
DA ATA	11
SEÇÃO II	12
DAS VOTAÇÕES	12

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º A Comissão de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados foi criada através da instrução de serviço n. 13 de 31 de janeiro de 2012, publicada no Boletim de Serviço n. 1133 de 31 de janeiro de 2012 da UFGD.

Art.2º É um órgão vinculado à Superintendência do HU-UFGD/EBSERH, por meio do Núcleo de Comissões, tem por finalidade a definição das ações que visem à implantação, implementação e manutenção do Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde HU-UFGD/EBSERH, de acordo com as normas vigentes. Entre elas:

- **RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018** - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências;
- **RESOLUÇÃO CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005** - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;
- **LEI Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010** - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

§1º A observância dos dispositivos legais e normativas acima relacionados não desobriga a Instituição do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, bem como daquelas oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde:

- I. Elaborar o Plano de Ação para implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde e encaminhar para o Colegiado Executivo para aprovação, através da Superintendência;
- II. Acompanhar e fazer cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- III. Estabelecer programas de metas e atividades para o gerenciamento dos Resíduos, definindo prazo para seu cumprimento;
- IV. Desenvolver juntamente com a Superintendência a efetividade do programa e divulgar seus resultados regularmente;
- V. Avaliar, periódica e sistematicamente, o Plano de ação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- VI. Colaborar com os setores de treinamento, com vista a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais nas questões referentes ao gerenciamento de resíduos;
- VII. Atualizar anualmente o PGRSS da Instituição;
- VIII. Auxiliar na normatização de rotinas do manejo de todos os tipos de resíduos gerados na Instituição;
- IX. Auxiliar na elaboração e na implantação das normas de segurança para manipulação e transporte dos resíduos, supervisionando o cumprimento destas;
- X. Auxiliar os diversos setores do HU-UFGD/EBSERH em todas as questões que envolvam o gerenciamento de resíduos;
- XI. Estabelecer critérios de fiscalização do cumprimento das atividades descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos dos Serviços e Saúde (PGRSS);
- XII. Cooperar com os órgãos de gestão do meio ambiente a nível municipal, estadual e federal, bem como fornecer, prontamente, as informações solicitadas pelas autoridades competentes;

XIII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno da Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS) do HU-UFGD/EBSERH, o Regimento do HU-UFGD/EBSERH e demais normas do hospital.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Comissão de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (CGRSS) será formada por servidores voluntários e terá a seguinte composição:

- I. Dois representantes da Superintendência;
- II. Dois representantes da Gerência de Ensino e Pesquisa;
- III. Dois representantes da Gerência Administrativa;
- IV. Quatro representantes da Gerência de Atenção e Saúde;

§1º Não será obrigatório o preenchimento de todas as vagas da comissão, desde que, está seja composto por, no mínimo, 50% dos representantes de cada instância de governança.

§2º Os representantes indicados serão nomeados pela Superintendência.

§3º A presidência da CGRSS será exercida por um integrante da comissão eleito por esta e nomeado pela Superintendência do HU-UFGD/EBSERH, serão nomeados mediante portaria da Superintendência e terão mandato de (02) dois anos, permitida recondução, pelo mesmo período, salvo legislação superior em contrário.

§4º O não comparecimento de qualquer membro da comissão a (03) três reuniões consecutivas ou a (05) cinco alternadas num período de (01) um ano, sem justificativa, permitirá a solicitação de seu desligamento e uma nova indicação.

§5º A desistência de um dos integrantes deverá ser relatada por meio de um Ofício - SEI e encaminhada ao Presidente da Comissão.

§6º Em caso de vacância definitiva de um dos integrantes, deverá haver a indicação de um novo representante, pela área que ele representa, dentro de no máximo (30) trinta dias.

§7º A comissão terá autonomia para a indicação do novo integrante, caso for extinto esse prazo.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 5º Compreendem a Estrutura da CGRSS:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Integrantes.

Art. 6º Compete ao Presidente da CGRSS:

- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos; tomar votos e votar;
- II. Emitir votos de qualidade, nos casos de empate;
- III. Indicar Integrantes para funções ou tarefas específicas;
- IV. Representar a CGRSS ou indicar representantes;
- V. Supervisionar e assinar relatórios, convites, atas, e outros documentos;
- VI. Manter registro das atas das reuniões e dos pareceres emitidos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VIII. Indicar um ou mais integrantes para elaboração de relatórios.

Art. 7º Compete ao Vice-Presidente da CGRSS, na ausência do Presidente, exercer as funções indicadas no art. 6º.

Art. 8º Compete ao Secretário:

- I. Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões da Comissão;
- II. Preparar as atas das reuniões, submetendo-as à aprovação dos demais Integrantes;
- III. Expedir ato de convocação, conforme indicação do Presidente;
- IV. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão;
- V. Proceder ao registro de dados e informações autorizados para fins de divulgações;
- VI. Auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos que forem solicitados durante debates;
- VII. Encaminhar expediente aos interessados dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;
- VIII. Elaborar os atos decorrentes das deliberações da Comissão.

§ 1º Na ausência do Presidente o Vice-Presidente assumirá a Presidência.

§ 2º No caso de ausência do Vice-Presidente o secretário assumirá.

§ 3º Na ausência do secretário será nomeado para suas funções um dos integrantes da comissão.

Art. 9º Compete aos Integrantes da CGRSS:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais integrantes da Comissão, para discussão e deliberação, no prazo máximo de 15 dias;
- III. Encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter à Comissão, devendo estas ser entregues à secretaria da Comissão com antecedência mínima de 12 (doze) horas da reunião;
- IV. Requisitar à Secretaria Executiva, à Presidência da Comissão de Resíduos e às demais integrantes informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- V. Justificar ausência com antecedência;
- VI. Elaborar relatório de atividades da Comissão e o planejamento de atividades futuras, quando solicitados;
- VII. Propor à Presidência medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
- VIII. Auxiliar na implementação do PGRSS.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CGRSS reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus Integrantes.

§ 1º Salvo nos casos de alteração deste Regimento, nos quais serão necessários 2/3 de votos favoráveis do total de seus Integrantes, as demais deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria simples dos Integrantes presentes.

§ 2º O comparecimento dos Integrantes as reuniões da CGRSS é obrigatório e prefere as demais atividades, salvo as atividades das Direções e Conselhos Superiores do HU-UFGD e da UFGD.

Art. 11. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias da CGRSS serão feitas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por telefone ou via e-mail ou pessoalmente.

§ 1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada para até 24 (vinte e quatro) horas em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação e apreciados no início da reunião convocada.

§ 2º O termo de convocação das reuniões deverá ser obrigatoriamente acompanhado da pauta da reunião e dos documentos ou informações vinculadas à sua apreciação.

Art. 12. A CGRSS reunir-se-á com a presença da maioria de seus Integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, resguardada a verificação do “quórum” mínimo (50%+1), salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e neste Regimento.

§ 1º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão independentemente de “quórum” em segunda chamada, a ser feita após 15 (quinze) minutos do horário previsto para seu início.

§ 2º O “quórum” será apurado no início da sessão pela contagem das assinaturas dos Integrantes na pauta.

§ 3º No caso de cancelamento da reunião ordinária ou suspensão de suas atividades por falta de “quórum”, uma nova reunião só poderá ser convocada para, no mínimo, 24 horas depois do horário de cancelamento ou suspensão.

SEÇÃO I DA ATA

Art. 13. Após a reunião da CGRSS lavrar-se-á ata em Processo-SEI assinada pelo Secretário, que, após aprovada será assinada pelo Presidente e todos os demais integrantes presentes na reunião a que se refere.

§ 1º Deverá constar em Ata, além dos assuntos em pauta, relação de integrantes participantes e ausentes;

§ 2º As ausências deverão ser devidamente justificadas. A justificativa deverá ser enviada ao Presidente antes do início da reunião;

Art. 14. Se houver *quórum* mínimo de Integrantes, e declarada aberta à sessão, proceder-se-á a apreciação da Ata da reunião anterior e, caso havendo emendas ou impugnações deverá constar na Ata da reunião em curso;

Art. 15. Da Ata das sessões da CGRSS, deverão constar:

- I. A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II. Os nomes dos Integrantes presentes, bem como os dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, se foi ou não justificada a ausência;
- III. O expediente;
- IV. O resumo das discussões, porventura travadas na ordem do dia e os resultados das votações;
- V. Todas as propostas por extenso;
- VI. Relação de participantes;
- VII. Relação de integrantes ausentes;
- VIII. Justificativas das ausências.

SEÇÃO II

DAS VOTAÇÕES

Art. 16. Encerrada a discussão de uma matéria, essa será votada, sendo deliberada por maioria simples de votos.

§ 1º O voto do Integrante é obrigatório, consistindo em manifestação favorável ou contrária.

§ 2º Por questão de foro ético, qualquer Integrante da CGRSS poderá se declarar impedido de votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares ou de seus parentes (sanguíneos, legais ou por afinidade) em até segundo grau, inclusive seu cônjuge ou companheiro (a).

Art. 17. As votações far-se-ão geralmente pelo processo simbólico.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da CGRSS e posteriormente encaminhados à Superintendência.

Art. 19. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta da Presidência ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Integrantes da CGRSS, devendo a modificação ser aprovada em reunião ordinária por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votantes e encaminhado para aprovação no Colegiado Executivo do HU-UFGD/EBSERH.

Art. 20. Além de aprovações, autorizações, homologações e decisões outras que se resolva em anotações e comunicações, as deliberações da CGRSS poderão, conforme a natureza, reverter à forma de resoluções ou previsões que serão ratificadas pelo Presidente e encaminhadas para aprovação do Colegiado Executivo do HU-UFGD/EBSERH.

Art. 21. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dourados MS, Setembro/2020